



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 405/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os auditores Dr. Dario Correa Filho, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e a Procuradora Dra. Priscilla Garrido, reuniu-se às 16 horas e 05 minutos do dia 21 de outubro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 522/18

Denunciado: Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X América FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 21/09/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Testemunha da procuradoria: Jose Waldson de Matos Modesto – RG: 205681752 – DIC/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pela relatora, respondeu:

“Que não estava no momento em que o senhor Anderson Davi identificou o torcedor que arremessou uma sandália dentro do campo; que o nome do torcedor foi entregue no vestiário, após o jogo, ocasião em que o senhor Anderson se apresentou como representante do Duque de Caxias; que o público foi de aproximadamente entre duzentas e trezentas pessoas.”

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD. Divergentes a relatora e o presidente que aplicavam multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 523/2019

Denunciado: Lucas Silva Peçanha

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

Jogo: Olaria AC X Serrano FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 21/09/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 524/2019

Denunciado: Matheus Alves Matias (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Boavista SC X CR Flamengo

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 19/09/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 525/2019

1º) Denunciado: Kayke David Pereira (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Matheus dos Santos Silva (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Yuri de Oliveira Borges (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

4º) Denunciado: Matheus Trigo Alves de Figueiredo (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

5º) Denunciado: Erik Vinicius Muniz Gil (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 21/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Loasse Blange (Nova Iguaçu FC) e Ausente (São Cristóvão FR)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do Nova Iguaçu FC.

Juntados 03 (três) vídeos pela defesa do Nova Iguaçu FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 5º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 e com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A na forma do art. 184 do CBJD.

6) Processo: nº 526/2019

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 21/09/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Resultado: Por unanimidade apenado com multa de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 527/2019

1º) Denunciado: Eduardo Henrique da Silva Gonçalves (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254, §1º do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Felipe de Mello Romeu (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Madureira EC X Resende FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 21/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (ambos)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD. Divergentes o auditor Dario Correa Filho e o presidente que aplicavam a mesma penalidade, reclassificando para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 528/2019

Denunciado: CECA Juventude

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Greminho FC X CECA Juventude

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 21/09/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 529/2019

1º)Denunciado: Liga Guapiense de Desportos

Tipificação: Arts. 191, III do CBJD e14 do REC

2º)Denunciado: Liga Sulparaibana de Desportos

Tipificação: Arts. 191, III do CBJD e14 do REC

3º)Denunciado: Pedro Lucas dos Santos Martins (atleta da Liga Guapiense de Desportos)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I do CBJD e15 do REC

4º)Denunciado: Elielson Monteiro (auxiliar técnico da Liga Guapiense de Desportos)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I e II do CBJD e 15 do REC

5º) Denunciado: João Pedro do Valle Pereira (atleta da Liga Sulparaibana de Desportos)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I e II do CBJD e 15 do REC

Jogo: Liga Guapiense de Desportos X Liga Sulparaibana de Desportos

Categoria: Sub 17 – Estadual de Ligas

Data jogo: 05/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Antonio Gonçalves Melgaço – OAB/RJ- 93800 (Liga Guapiense de Desportos) e Ausente (Liga Sulparaibana de Desportos)

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Juntada procuração pela defesa da Liga Guapinese de Desportos.

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 do CBJD em relação ao 3º denunciado e a baixa dos autos após o julgamento para verificar a conduta do árbitro.

Resultado: Por unanimidade apenados o 1º e 2º denunciados com multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD afastando a imputação do art. 14 do REC.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I do CBJD e 15 do REC para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 4º denunciado com suspensão de 90 (noventa) dias quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD e afastando a imputação do art. 15 do REC.

Por unanimidade apenado o 5º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD e eliminação do campeonato quanto à imputação do art. 15 do REC.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 530/2019

Denunciado: EC Rogi Mirim

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos X EC Rogi Mirim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 21/09/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Divergentes o relator e o auditor Dario Correa Filho que aplicavam multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e perda de pontos.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 54 minutos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD